



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 171/2002

"Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse na área de Saúde, PSF 2, na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Executivo autorizado a contratar 11 (onze) agentes de saúde, pelo período de 06 (seis) meses, com prorrogação de igual período, justificada a necessidade ao Legislativo.

Parágrafo único - Os contratados autorizados por esta lei não poderão ser desviados das funções ou substituir funcionários públicos municipais desviados de suas funções, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal da autoridade pública competente.

Art. 2º . A contratação a que se refere é para atender ao PSF – Unidade de Saúde II do Município de Vargem Alegre.

Art. 3º . O salário do pessoal contratado será o mínimo vigente no País, e correrão por conta da dotação orçamentária nº 0103 0307 0212.025 3111 04 Ficha 60, outras despesas de pessoal, e a verba a ser utilizada é aquela repassada pelo Ministério da Saúde, no valor mensal de R\$ 2.566,67 (Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) depositado mensalmente pelo Governo Federal, Sistema SUS, a favor do Município de Vargem Alegre, específico para custeio de funcionários do Programa Agente Comunitário de Saúde, pelo Sistema único de Saúde – SUS, onde o Município é mero repassador.

Art. 4º . O regime previdenciário dos contratados será o mesmo dos demais Servidores Contratados e ao final do contrato será respeitado os direitos do art. 53 e incisos da Lei Orgânica Municipal.

Rua Satil Lisboa, 275 - 1º Andar - Telefax: (0xx33) 3324-1146
CEP 35199-000 - Vargem Alegre - MG


Arnóbio Reis
PREFEITO

Murta



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – Os contratados terão direito a assistência média e seguridade social como os demais servidores públicos municipal.

Art. 5º . Os trabalhos a serem executados pelos Agentes de Saúde, são aqueles previstos pelas normas de controle de saúde.

Art. 6º . O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes declarada a não necessidade da permanência do contrato, respeitando os direitos constitucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação temporária que trata o “caput” deste artigo, fica resguardado aos contratados todos os direitos sociais estabelecidos no artigo 53 e incisos da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 39, parágrafo terceiro da Constituição Federal/88.

Art. 7º . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2001.

Vargem Alegre, 27 de fevereiro de 2002.

Arnóbio Reis
ARNÓBIO REIS
PRESIDENTE

Rosalvo Machado Neves
ROSALVO MACHADO NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Rosalvo Machado Neves
ROSALVO MACHADO NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

*Sanciono a presente
Lei - 18/02/02
Rosalvo Machado Neves*
Rosalvo Machado Neves
ROSALVO MACHADO NEVES
PREFEITO MUNICIPAL